



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO – CCI - CMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 - CMI

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025 – CMI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK PARA AS FESTIVIDADES E HOMENAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1787/2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes:

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
2. DESPACHO SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE PREÇOS E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
3. PESQUISA DE PREÇO;
4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
5. DESPACHO PARA CONTABILIDADE;
6. COMPROVAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA;
7. DESPACHO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;
8. TERMO DE REFERÊNCIA;
09. AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO;
10. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL;
11. RESOLUÇÃO N.º 009/2023;
12. CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO;
13. PORTARIA N.º 147/2025;
14. MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA E SEUS ANEXOS;
15. TERMO DE REFERÊNCIA;
16. MINUTA DO CONTRATO;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

17. PARECER JURÍDICO;

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, foi instituída a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações.

No caso em epígrafe verifica-se à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75, da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente;

III- CONCLUSÃO

Este setor de controle interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 15 de maio do corrente ano, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de abertura do processo, cotação, minuta do edital e contrato, termo de referência, parecer jurídico, estando **APTO** a ser publicado para acontecer o certame.

Itaituba-PA, 15 de maio de 2025

Daniely Rodrigues Paiva
Controladora Interna
Portaria nº 097/2025